



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 199 de 23 de agosto de 2007



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO DEFESA PRÉVIA

Julgamento dia 06/08/07

Processos Deferidos

Proc nº 12347 de 24/07/07

Proc nº 12950 de 06/08/07

Julgamento dia 13/08/07

Processo Deferido

Proc. nº 13228 de 10/08/07

Julgamento dia 21/08/07

Processo Deferido

Proc nº 13376 de 17/08/07

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda.

Convite nº: 037/2007

Processo Administrativo nº: 12.530/2007

Objeto: Elaboração do plano diretor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas urbanas do Município de Valença – RJ, atendendo a um horizonte de 30 anos.

Valor: R\$ 86.920,85 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Comissão Especial de Licitação
(Portaria nº 770, de 31 de julho de 2007)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 12.035/2007

Objeto: Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da municipalidade e da rede municipal de ensino.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 59.525,40 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 13.321/2007

Objeto: Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da municipalidade e da rede municipal de ensino.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 61.225,20 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/07

Eu, **MAURICIO OVIEDO PACIELLO**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, resolvo:

DESIGNAR, o Sr. **LUCIANO COSTA DE ALMEIDA**, para exercer a responsabilidade de COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, Unidade de Saúde pertencente a esta Secretária, a partir desta data.

Valença, 01 de julho de 2007.

Dr. Maurício Oviedo Paciello
Secretário Municipal de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/07

Eu, **MAURICIO OVIEDO PACIELLO**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, resolvo:

DESIGNAR, a Sra. **PATRICIA VALERIA B. FARIA PECORARO**, para exercer a responsabilidade de COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) E LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, Unidade de Saúde pertencente a esta Secretária, a partir desta data.

Valença, 01 de agosto de 2007.

Dr. Maurício Oviedo Paciello
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696

Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Heitor Moreira

Procuradoria Jurídica

Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior

Assessoria de Comunicação Social

Paulo Sérgio Murat

Assessoria de Esporte e Lazer

Carlos Alberto de Mattos Ferreira

Assessoria de Promoção Social

Wanda Lourença Moreira

Inspetoria de Controle Interno

Rogério Esteves da Costa

Antônio Carlos de Oliveira

Coordenadoria de Defesa Civil

Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

Departamento de Trânsito e Tráfego

Ricardo José Nogueira Pereira

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo e Administração

Dr. Jorge de Oliveira

Secretaria de Fazenda

Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

Secretaria de Educação

Prof^a Maria Regina Magalhães

Secretaria de Saúde

Dr. Maurício Oviedo Paciello

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

Secretaria de Obras e Urbanismo

Dr. Marcelo José da Silva

Secretaria de Serviços Públicos

Dr. Jorge de Oliveira

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Walter Luiz Tavares

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Parapeúna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Lourenço de Almeida Capobianco

VICE-PRESIDENTE: José Reinaldo Alves Bastos

1° SECRETÁRIO: Cláudio Ney Carneiro Monteiro

2° SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

PORTARIA Nº 774, de 08 de agosto de 2007

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo nº 8696/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 8696/07.

Art. 2º - Fica designada e nomeada Comissão Especial de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

1- ROGELIO JOSE MACEDO ROSAS;

2- DAVID BARBOSA NOGUEIRA E,

3- JOSE CARLOS FRAGA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

JORGE DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Administração

PORTARIA Nº 775 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01/08/2007, o **Sr. LUIZ CARLOS IELPO JANNUZZI**, do Cargo Comissionado I, Símbolo CC 4, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2007.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 776 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 11/08/2007, a **DHYÂNA BUTERI DA NOVA**, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Símbolo CC 6, junto a Secretaria Municipal de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2007.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 777 DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/08/2007, a **Sra. ALINE DE OLIVEIRA TERRA PINTO**, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Símbolo CC 6, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2007.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 582, de 09 de agosto de 2007

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e, considerando o parecer do Secretário Municipal de Governo e Administração e Decisão final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo nº 8936/2006;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica outorgada **“permissão de uso”**, a título precário, o **Sr. ARLINDO DA SILVA NOGUEIRA FILHO**, residente e domiciliada nesta cidade, à Estrada Valença X Rio das Flores, nº 2615 casa 2, Biquinha, portador do CPF nº 809.752.327-20, de imóvel pertencente ao Município de Valença, logradouro público, localizado na Estrada Valença X Rio das Flores, altura do lote nº 13, onde será construído o quiosque, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº 8936/2006.

§1º - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com intuito personae e em consequência disto, a permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o caput do artigo 1º é sem ônus para o permissionário, considerando que o referido quiosque será construído com recurso próprio.

Art. 3º - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas, como a de luz, água, telefone, etc que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto nº 54/95, Decreto nº 10/99 e 81/00, devendo a requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2007

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 000583/07 DE 9 DE AGOSTO DE 2007
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Valença** no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 372.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.12.362.0415.2.013 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO PREVIST
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica - **10.000,00**

01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica **3.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica **7.000,00**

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **1.500,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00 -
Material de Consumo **1.000,00**

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física **2.000,00**

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica **280.000,00**

06.01.12.122.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA -
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica **65.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNI-
CIPAIS - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física **2.500,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício 372.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Agosto de 2007

Prefeito Municipal
Antônio Fábio Vieira

DECRETO Nº 000585/07 de 13 de Agosto de 2007
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Valença** no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física **1.000,00**

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica **30.000,00**

02 - PROCURADORIA JURIDICA
02.01.02.062.0010.2.023 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO
PROC. JUDICIÁRIO
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais **3.000,00**

03 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO
03.01.04.124.1203.2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN.
GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física **1.000,00**

10 - SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO
10.01.04.122.0052.2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA
SECRETARIA
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física **4.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA
PÚBLICA
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica **30.000,00**

11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABAS-
TECIMENTO ÁGUA
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **50.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício 119.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Agosto de 2007

Prefeito Municipal
Antônio Fábio Vieira

DECRETO Nº 000586/07 de 13 de Agosto de 2007
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Valença** no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABAS-
TECIMENTO ÁGUA
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **30.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Agosto de 2007

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 587, de 20 de Agosto de 2007
"Autoriza mudança no sentido de trânsito, dando outras providências correlatas".

O **Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica estabelecida Mão Única, na Rua Domingos Mariano, sentido Catedral para Delegacia e na Rua Ernesto Cunha, sentido Silva Jardim para Catedral.

Art. 2º. – O Departamento de Controle de Trânsito deverá providenciar placas de sinalização para o local.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Mosquitos da Malária, Leishmaniose e Dengue são monitorados no município

Técnicos da Vigilância Ambiental (Dengue) do município de Valença participaram de capacitação para procedimento de coletas de mosquitos através de armadilhas luminosas realizada em Volta Redonda e ministrada por técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e pelo Consórcio Integrado de Saúde do Médio Paraíba (Cismepa). A capacitação, em caráter preventivo, teve como objetivo evitar o surto de doenças.

Segundo o diretor de Vigilância em Saúde do município, Dr. José Roberto de Barros Vieira, está sendo realizado no município um mapeamento completo da presença dos mosquitos, vetores de doenças. Acrescentou ainda que, através de duas armadilhas luminosas, adquiridas pelo governo municipal, para a captura dos mosquitos, a Vigilância Ambiental do município estará um passo à frente do problema, caso ele venha a ocorrer, realizando ações de controle nas áreas onde os mosquitos estejam presentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/07 PARA A 2ª ELEIÇÃO DO CONCIDADE (CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA)

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e **Maria Lúcia dos Santos Mendonça**, Presidente do Conselho da Cidade do Município de Valença - ConCidade, no uso de suas atribuições legais,

Fazem saber, que nos termos da Lei Municipal nº 2199/05, que cria o Conselho da Cidade do Município de Valença e do Regimento Interno do ConCidade, convocam os poderes constituídos e a sociedade civil organizada do Município de Valença a comparecerem na sala do Plano Diretor Participativo, situada no 2º piso do Centro Administrativo, localizado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, nesta cidade, a fim de realizarem o credenciamento, conforme orientações, para a eleição de seus representantes perante este Conselho:

1. A cada representante corresponde um titular e um suplente:
- 08 (oito) Representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 03 (três) funcionários Estáveis ou Estatutários;
 - 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo;
 - 04 (quatro) Representantes da Justiça e da Segurança Pública:
 - a) Poder Judiciário
 - b) Polícia Civil
 - c) Polícia Militar
 - d) Corpo de Bombeiros
 - 10 (dez) Representantes das Associações de Moradores e de Produtores Rurais;
 - 08 (oito) Representantes das Organizações Não Governamentais, Entidades Profissionais e de Classe, Acadêmicas e de Pesquisa;
 - 02 (dois) Representantes de Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos;
 - 02 (dois) Representantes de Empresas Relacionadas à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano;
 - 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores através das suas Entidades Sindicais;

- 02 (dois) Representantes das Indústrias.
- 2. A Sociedade Civil Organizada será representada por entidades devidamente regularizadas;
- 3. O credenciamento dos representantes ocorrerá no período entre 27 de agosto de 2007 e 10 de setembro de 2007, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h e 30min, na sala do Plano Diretor Participativo, com a apresentação dos documentos relacionados nos itens a seguir:
 - a) Cópia do Estatuto e/ou Regimento Interno vigente da entidade registrado em cartório;
 - b) Cópia da Ata de posse da diretoria em exercício registrada em cartório;
 - c) Documento original da entidade, constando o nome, identidade, endereços para correspondência (físico e eletrônico), e telefones dos dois indicados.
- 4. No dia 11 de setembro de 2007, data marcada para a eleição, os representantes inscritos e habilitados deverão comparecer à assembleia ordinária do ConCidade, para elegerem, entre seus pares, as entidades que ocuparão as vagas, seguindo os critérios descritos na lei que criou o Conselho. A eleição acontecerá às 19 horas, no Auditório da Faculdade de Medicina de Valença.
- 5. A escolha dos representantes será por eleição em cada segmento.
- 6. Os membros do ConCidade, posteriormente, elegerão a Comissão Coordenadora, Conselho Fiscal e Comissões Técnicas, definidos em seu Regimento Interno.
- 7. As vagas não preenchidas pelos segmentos na assembleia de eleição serão complementadas segundo os critérios estabelecidos em lei.
- 8. As funções de cada Conselheiro serão consideradas serviço público relevante e não remuneradas.
- 9. Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho da Cidade do Município de Valença serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.
- 10. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença-RJ, 19 agosto de 2007.

Antônio Fábio Vieira Maria Lúcia dos Santos Mendonça
Prefeito Municipal de Valença Presidente do ConCidade

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA CIDADE DE VALENÇA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade de Valença e a sigla ConCidade - Valença se equivalem para efeito de referência e comunicação, instituído pela Lei Municipal nº 2.199 de 05/10/2005, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo, deliberativo e representativo, e será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O ConCidade - Valença tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento das funções sociais da cidade de Valença com integração das políticas fundiária, de habitação, saneamento básico e ambiental, trânsito, transporte e mobilidade municipal, assegurando a qualidade de vida, a justiça social e o desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no Art. 2º da Lei 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 3º. Compete ao ConCidade - Valença:

I. acompanhar, avaliar a execução do Plano Diretor Participativo e sugerir alterações ao mesmo.

II. garantir que no processo de planejamento municipal, quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), esteja nele incorporado as diretrizes e as prioridades do Plano Diretor Participativo da Cidade de Valença, conforme exigência do Art. 40, § primeiro da Lei 10.257, de 10/07/2001.

III. propor e debater diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política municipal de desenvolvimento e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades; **IV.** acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e mobilidade, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; **V.** propor mecanismos para integração da política municipal de desenvolvimento com as políticas sócio-econômicas e ambientais dos Governos Federal e Estadual;

VI. promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento; **VII.** promover a integração dos temas da Conferência Nacional das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal; **VIII.** articular as ações e debates do ConCidade - Valença com os demais conselhos municipais;

IX. propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação municipal pertinente ao desenvolvimento municipal; **X.** opinar, nas esferas dos poderes executivo e legislativo sobre anteprojetos de lei em elaboração, projetos de lei em tramitação e/ou programas que versem sobre a política de desenvolvimento do município. **XI.** emitir orientações e recomendações referente à aplicação da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento municipal;

XII. propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal; **XIII.** propor as diretrizes para a distribuição municipal e setorial do orçamento provindo do Ministério das Cidades; **XIV.** acompanhar e avaliar a execução municipal orçamentária dos programas do Ministério das Cidades; **XV.** convocar e organizar a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade;

XVI. acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Nacionais das Cidades em nosso município; **XVII.** promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento municipal; **XVIII.** estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população do município;

XIX. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

XX. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados municipais, visando fortalecer o desenvolvimento municipal sustentável;

XXI. incentivar a capacitação dos recursos humanos para o desenvolvimento municipal;

XXII. incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento do município, indicando as diretrizes e critérios para sua composição;

XXIII. criar formas de interlocução entre o ConCidade - Valença nos âmbitos nacional e estadual, estimulando a troca de experiências;

XXIV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXV. dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXVI. discutir, excepcionalmente, questões que estejam trazendo ou possam trazer problemas para população valenciana;

XXVII. praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADE - VALENÇA**

Art. 4º. O ConCidade - Valença tem caráter permanente e é composto por:

I – Plenário;

II – Comissão Coordenadora;

III – Conselho Fiscal

IV – Comissões Técnicas.

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO
SUBSEÇÃO I
Da Composição**

Art. 5º. O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidade - Valença, composto pelos membros mencionados no art. 6.

Art. 6º. O Plenário do ConCidade - Valença é composto por, no mínimo, 40 (quarenta) representantes titulares de órgãos e segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) representantes da Justiça e da Segurança Pública, assim distribuídos:

a) 01(um) representante do Poder Judiciário;

b) 01(um) representante da Polícia Civil;

c) 01(um) representante da Polícia Militar;

d) 01(um) representante do Corpo de Bombeiros;

IV - 10 (dez) representantes das Associações de Moradores e Produtores Rurais;

V - 08 (oito) representantes das Organizações não Governamentais, Entidades Profissionais e de Classe, Acadêmicas e de Pesquisa;

VI - 02 (dois) representantes de Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos;

VII - 02 (dois) representantes de Empresas relacionadas à produção e Financiamento do Desenvolvimento Urbano;

VIII - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores através de suas Entidades sindicais;

IX – 02 (dois) representantes das Industrias.

Parágrafo §1º: Qualquer Entidade poderá se candidatar desde que aprovada em plenário.

Parágrafo §2º: A cada representante titular do Conselho, corresponderá um suplente.

Art. 7º. As vagas do Conselho pertencem aos órgãos ou entidades, o mandato será de dois anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

§1º Somente poderão candidatar-se às vagas do Conselho, entidades que estiverem comprovadamente organizadas juridicamente por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, e que já tenham participado de reuniões do Conselho;

§2º Na ausência de seus representantes, conforme previsto nos incisos do artigo 6º, este não poderá designar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa, devendo comunicar à Secretaria do ConCidade - Valença, dez dias úteis antes da reunião convocada, para

que se efetive a substituição do representante da entidade ou órgão.

Art. 8º. Os membros do ConCidade poderão, após advertência do Presidente e por decisão do Conselho, serem:

A - Suspensos de 01 (um) a 03 (três) meses, quando:

I – Transgredirem ou desacatarem determinações das reuniões e do Regimento do Conselho;

II – Praticarem atos que deponham contra o prestígio do Conselho e dos seus membros;

B – Excluídos, quando:

I – Do não cumprimento do Regimento Interno, das normas e decisões emanadas do Conselho, resultando o seu ato em atitude desagregadora do Conselho.

II – A ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

§ 1º - Caberá recurso da decisão de penalidades e infrações, num prazo máximo de 07 (sete) dias, devendo ser discutido em Plenário.

§ 2º - Declarada a vacância nos termos deste artigo, a Secretaria notificará ao Plenário, e este deliberará sobre a substituição.

SUBSEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 9º. O Plenário do ConCidade - Valença reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Comissão Coordenadora, ou em decorrência de requerimento de pelo menos 1/3(um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 07 (dez) dias de antecedência.

Art. 10. As datas para as reuniões Plenárias Ordinárias do ConCidade serão definidas na última reunião Plenária do ano, devendo a Secretaria deste Conselho comunicar estas datas a todos os Conselheiros, no prazo máximo de 15 dias após esta definição

Art. 11. Ao Plenário Compete:

- I.** aprovar a pauta das reuniões;
- II.** analisar, discutir e aprovar as matérias em pauta;
- III.** propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas eventuais modificações;
- IV.** decidir sobre dúvidas e omissões relativas a este Regimento;
- V.** constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI.** eleger a sua Comissão Coordenadora;
- VII.** indicar os membros efetivos das Comissões Técnicas;
- VIII.** solicitar as Comissões Técnicas parecer sobre matéria afeta ao Desenvolvimento Municipal; e
- IX.** solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidade - Valença.

Art. 12. As reuniões do ConCidade - Valença obedecerão a seguinte ordenação:

- I -** abertura e informes;
- II -** debate e votação da ata da reunião anterior;
- III -** ordenação da pauta;
- IV -** apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V -** manifestações gerais;
- VI -** apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII -** encerramento.

Art. 13. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I -** relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II -** resumo de cada informe;
- III -** relação dos temas abordados; e
- IV -** deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidade - Valença estará disponível em sua Secretaria.

SUBSEÇÃO III Da Votação

Art. 14. As deliberações do ConCidade - Valença serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos representantes presentes com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira convocação e 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.

Art. 16. As deliberações, pareceres e recomendações do ConCidade - Valença serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente, em até 20 (vinte) dias após sua votação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCIDADE - VALENÇA

Art. 17. A Comissão Coordenadora será constituída de 6 (seis) membros efetivos, todos membros do Conselho Pleno, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, para o período imediato.

Art. 18. A Comissão Coordenadora será composta por:

- I –** Presidente;
- II –** Vice-Presidente;
- III –** 1º Secretário;
- IV –** 2º Secretário;
- V –** 1º Tesoureiro; e
- VI -** 2º Tesoureiro.

SUBSEÇÃO I Da Presidência

Art. 19. Ao Presidente compete:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II.** ordenar o uso da palavra;
- III.** submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV.** submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do ConCidade - Valença;
- V.** encaminhar ao Prefeito Municipal e demais órgãos do Governo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidade - Valença;
- VI.** delegar competências aos Conselheiros do ConCidade - Valença, quando necessário;
- VII.** zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII.** solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX.** constituir, nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e convocar as respectivas reuniões;
- X.** homologar deliberações e atos do ConCidade - Valença;
- XI.** emitir ordens bancárias e assiná-las juntamente com o Tesoureiro;
- XII.** assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidade - Valença;
- XIII.** Requerer ao Executivo Municipal os recursos necessários para o pleno funcionamento do ConCidade - Valença.

SUBSEÇÃO II Da Vice-Presidência

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo na administração do Conselho, respondendo pelos atos praticados no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO III Do 1º Secretário

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário do ConCidade - Valença:

- I.** Superintender os serviços de secretaria
- II.** coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do ConCidade - Valença e de suas Comissões Técnicas;
- III.** participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias, lavrando as respectivas atas;
- IV.** despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidade - Valença;

V. articular-se com os Presidentes das Comissões Técnicas, visando o cumprimento das deliberações do ConCidade - Valença;
VI. manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Executivo Municipal, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;
VII. submeter ao Presidente e ao Plenário relatório das atividades do ConCidade - Valença do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
VIII. providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;
IX. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCidade - Valença assim como pelo Plenário;

SUBSEÇÃO IV Do 2º Secretário

Art. 22. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo na administração do Conselho, respondendo pelos atos praticados no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO V Do 1º Tesoureiro

Art. 23. São atribuições do 1º Tesoureiro do ConCidade - Valença:

I. Elaborar e apresentar a política financeira do ConCidade - Valença, para posterior aprovação pelo Plenário do Conselho, constando de orçamento físico-financeiro da Instituição para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do exercício.
II. Elaborar demonstrativos mensais de receitas e despesas;
III. Superintender os serviços de caixa, da contabilidade e seus respectivos arquivos devendo propor a terceirização dos serviços contábeis, quando for necessária, a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo balanço geral da entidade e no final de cada exercício social;
IV. Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da entidade relativo às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos e convênios, viabilizados direta ou indiretamente pelo Conselho, todas as vezes que for solicitado pelo Plenário;
V. Emitir ordens bancárias e assiná-las juntamente com o Presidente;
VI. Colocar à disposição permanente do ConCidade - Valença todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral destinados ao cumprimento das atribuições deste órgão de controle interno;
VII. Colaborar com os demais Conselheiros exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência e pelo ConCidade - Valença.

SUBSEÇÃO VI Do 2º Tesoureiro

Art. 24. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo na administração financeira do Conselho, respondendo pelos atos praticados no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO VII Da Secretaria

Art. 25 - A Secretaria do ConCidade - Valença será ligada diretamente a Comissão Coordenadora.

§ Único - A Secretaria do ConCidade - Valença tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Comissões Técnicas, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidade - Valença.

Art. 26. São atribuições da Secretaria do ConCidade - Valença:

I. preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
II. acompanhar as reuniões do Plenário;
III. providenciar a remessa da cópia das atas a todos os Conselheiros;
IV. dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no ConCidade - Valença;
V. dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do ConCidade - Valença;
VI. dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCidade - Valença;
VII. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII. acompanhar e apoiar as atividades das Comissões Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX. fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
X. encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do ConCidade - Valença;
XI. atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades do Estado, Distrito Federal e dos Municípios;
XII. despachar os expedientes de rotina;
XIII. acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCidade - Valença.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos membros do Conselho Pleno, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1 (um) conselheiro.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com participação obrigatória de 3 (três) de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos indicado por seus Pares.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da diretoria ou do Conselho Pleno.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades econômicas do ConCidade - Valença e serviços prestados pelo mesmo.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I Da Composição

Art. 29. O ConCidade - Valença contará com o assessoramento das seguintes Comissões Técnicas:

- I - de Habitação;
- II - de Saneamento Básico e Ambiental;
- III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- IV - de Planejamento Territorial Urbano e Rural
- V - de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural.
- VI - de Desenvolvimento Sócio-econômico.

Art. 30. As Comissões Técnicas serão compostas por, no mínimo, 06(seis) membros, que elegerão entre seus pares um Coordenador.

§ 1º - Todos os membros do ConCidade - Valença, titulares e suplentes podem participar das Comissões Técnicas.

§ 2º - Cada representante poderá participar de uma única Comissão Técnica.

§ 3º - Um dos componentes de cada Comissão Técnica deverá ser, obrigatoriamente, o Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 4º - Os Secretários Municipais, membros das Comissões Técnicas, somente terão direito a voz nas reuniões do Plenário do ConCidade - Valença.

Art. 31. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de reconhecida excelência técnica nas matérias em análise e colaboradores,

inclusive do poder legislativo.

Art. 32. As Comissões poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

SUBSEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 33. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas e convocadas por seu coordenador de comum acordo com a Secretaria do ConCidade - Valença, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 34. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de dois terços dos membros que compõem as Comissões Técnicas.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do ConCidade - Valença todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

Art. 35. Será declarado vacância automática caso a entidade ou órgão, deixe de comparecer a 1/3 (um terço) reuniões das referidas Comissões Técnicas, no período de um ano.

§ 1º - A ausência dos componentes deve ser comunicada pelo coordenador da Comissão à Secretaria do ConCidade - Valença, para que a mesma tome as devidas providências junto à entidade representada.

§ 2º. A recomposição da Comissão Técnica será proposta pela referida Comissão e submetida ao Plenário do ConCidade - Valença.

Art. 36. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Art. 37. O coordenador da Comissão Técnica designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 38. Temas que sejam da competência de duas ou mais Comissões Técnicas, devem ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 39. O mandato dos membros das Comissões Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidade - Valença.

SUBSEÇÃO III Da Finalidade e das Atribuições

Art. 40. As Comissões Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 41. São atribuições gerais das Comissões Técnicas:

I. preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II. promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

III. apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidade - Valença, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 42. São atribuições da Comissão Técnica de Habitação o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidade - Valença sobre:

I. a elaboração, a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Municipal de Habitação;

II. diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Município em Habitação;

III. regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos em Habitação no Município de Valença e o acompanhamento de sua implementação;

IV. instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pelas coletividades territoriais, como contratos entre cidades e consórcios intermunicipais, visando ampliar o acesso a moradia;

V. política de reabilitação de áreas municipais;

VI. avaliação e definição da política municipal de prevenção e erradicação de áreas de risco;

VII. elaboração de iniciativas pertinentes a utilização dos imóveis vagos e subutilizados da União, do Estado, do Município e autarquias e em

presas públicas para habitação de interesse social.

Art. 43. São atribuições da Comissão Técnica de Saneamento Básico e Ambiental o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I. a elaboração, a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

II. a normatização e o funcionamento do Sistema Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

III. diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Município em ações de saneamento básico e ambiental;

IV. regras e critérios para aplicação dos recursos em saneamento básico e ambiental no Município de Valença e o acompanhamento de sua implementação;

V. avaliação das ações de saneamento básico e ambiental, apoiadas ou financiadas pelo Poder Público;

VI. política de subsídios a iniciativas de saneamento básico e ambiental;

VII. acompanhamento e avaliação geral dos serviços e ações de saneamento básico e ambiental, incluindo os parâmetros mínimos de qualidade a serem observados na prestação dos serviços e de parâmetros de referência para a cobrança pelos serviços e para determinação dos seus custos;

VIII. elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento básico e ambiental;

IX. recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos estaduais e regionais de saneamento básico e ambiental;

X. instrumentos da Política Municipal de Saneamento básico e ambiental;

XI. critérios de enquadramento de pequenas localidades e logradouros isolados, com vistas a estimular a prestação dos serviços de saneamento por sociedades civis sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de cooperativas de usuários;

XII. instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de saneamento;

XIII. normas e acompanhamento da organização e formação de cooperativas de trabalho com resíduos sólidos;

XIV. procedimentos para estimular a extensão dos serviços de saneamento básico e ambiental para as áreas rurais e para as pequenas localidades.

Art. 44. São atribuições da Comissão Técnica de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Municipal o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I. a formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Sustentável;

II. a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo;

III. formulação do marco legal da gestão de trânsito, transporte e mobilidade municipal;

IV. elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Trânsito, Transporte, e Mobilidade;

V. diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Município em Trânsito, Transporte, e Mobilidade;

VI. regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos federais em Trânsito, Transporte e Mobilidade, bem como o acompanhamento de sua implementação;

VII. recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;

VIII. inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX. informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade;

X. definição de regras e critérios para financiamento da infra-estrutura para o transporte coletivo e acompanhamento e implementação;

XI. recomendações e orientações com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social;

XII. propostas para o barateamento da tarifa para os usuários;

XIII. definição de indicadores e parâmetros para a redução dos custos dos insumos do transporte coletivo e acompanhamento de sua efetividade;

XIV. recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento

tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade, preservando os postos de trabalho;
XV. recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto do transporte coletivo no Meio Ambiente;
XVI. recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;

Art. 45. São atribuições da Comissão Técnica de Planejamento Territorial Urbano e Rural o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I. a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Ordenamento Territorial Urbano e Rural;
II. diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão do Município em ações de planejamento territorial Urbano e Rural;
III. regras e critérios para aplicação de recursos federais destinados a apoiar processos de planejamento territorial Urbano e Rural e acompanhamento de suas implementações;
IV. avaliação dos processos de planejamento territorial Urbano e Rural, apoiados ou financiados pelo Poder Público;
V. regulação normativa do processo de planejamento territorial e gestão do solo Urbano e Rural, particularmente no que se refere ao Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001) e legislação de parcelamento do solo;
VI. iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação municipal urbanística e fundiária à legislação referente à gestão do Patrimônio da União, autarquias e empresas federais à legislação ambiental e cartorária;
VII. iniciativas legais e administrativas para viabilizar o planejamento e gestão supra municipais e municipais;
VIII. recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação do plano diretor e do plano de desenvolvimento local;
IX. elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política municipal para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com a política de gestão do patrimônio histórico, política habitacional e de circulação e mobilidade urbana;
X. elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento básico e ambiental em assentamentos precários;
XI. elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas a inundações e sua compatibilização com as políticas nacionais de Defesa Civil, de urbanização de assentamentos precários e de drenagem.

Art. 46. São atribuições da Comissão Técnica do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I. a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
II. diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão do Município em ações de proteção e recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Cultural;
III. regras e critérios para aplicação de recursos em ações de proteção e recuperação do Patrimônio Histórico Artístico Arquitetônico e Cultural;
IV. avaliação dos processos de planejamento territorial urbano, nas áreas históricas da sede e dos distritos, especialmente no centro histórico da sede, tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC, apoiados e financiados pelo poder público;
V. avaliação da política de reabilitação de áreas municipais nos centros históricos da sede e dos distritos, especialmente no centro histórico da sede, tombado pelo INEPAC;
VI. definição de regras e critérios para utilização dos imóveis de valor histórico e artístico e especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo INEPAC e pela Prefeitura, vagos ou subutilizados pertencentes à União, ao Estado, ao Município e a Autarquias e Empresas Públicas;
VII. avaliação da Política Municipal de utilização dos imóveis vagos e subutilizados da União, do Estado, do Município e Autarquias e Empresas Públicas para habitação de interesse social quando se tratar de imóveis histórico tombados ou não;
VIII. elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da Política Municipal para reabilitação de áreas centrais municipais e sua compatibilização com a política de gestão de Planejamento Territorial Urbano;

IX. a normatização, a aprovação, a avaliação e a revisão da Política Municipal de isenção fiscal de IPTU para imóveis tombados, chamando a atenção para que esses recursos sejam usados pelos proprietários em obras de manutenção desses mesmos imóveis, sob pena de retirada da isenção;

X. avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de trânsito, transporte e mobilidade em relação a sua compatibilização com a política de gestão do Patrimônio Histórico arquitetônico;

XI. avaliação e acompanhamento da Política Municipal de concessão de Serviços Públicos no que se refere a iluminação pública e particular e cabos para telefonia e Internet.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – As eleições para a Comissão Coordenadora e para o Conselho Fiscal do ConCidade realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O processo eleitoral terá início 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo o Presidente do ConCidade emitir Edital específico para este fim, onde conterà:

a- A data, o horário e o local da eleição;
b- O período, local e horário de inscrição das chapas concorrentes.

§ 2º - A mesa diretora e apuradora dos votos será escolhida na Assembléia Geral Ordinária, e fará a proclamação dos resultados.

§ 3º - Poderão votar e ser votados os representantes das Entidades que participam efetivamente do ConCidade há no mínimo 1 (um) ano.

Art. 48 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação pela Assembléia.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As funções dos membros do ConCidade - Valença não implicarão em qualquer remuneração ou a direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 50. O ConCidade - Valença poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 51. A Prefeitura Municipal de Valença garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes referidos no art 6º deste Regimento.

Art. 52. O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente alterado, através da apreciação de maioria absoluta dos Conselheiros em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único – A proposta de alteração deverá ser requerida por um terço dos Conselheiros, ou por decisão de maioria simples do plenário.

Art. 53. Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Plenária em que será submetido à votação.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária e serão incorporados a este Regimento.

Art. 55. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Maria Lúcia Santos de Mendonça
Presidente do ConCidade

Cinco entidades valencianas foram beneficiadas pela Ong Rio Solidário

A Ong Rio Solidário, através da Assessoria Municipal de Promoção Social, beneficiou, até o momento, cinco entidades do município, totalizando 900 quilos de alimentos. Os alimentos foram arrecadados durante os Jogos Pan- Americanos realizados no Rio de Janeiro e foram entregues no último dia 21 de agosto, no Destacamento de Bombeiros Militar de Volta Redonda aos representantes das entidades. A assessora de Promoção Social, Wanda Lourença Moreira esteve presente ao evento, assim como a presidente da Ong Rio Solidário, Sylvia Regina dos Santos.

De Valença foram beneficiadas: Associação da Velhice Desamparada, com 240 quilos; Lar dos Velhos de Conservatória, com 240 quilos; Apae, com 240 quilos; Casa da Criança e do Adolescente, com 120 quilos e Hospital de Santa Isabel, com 60 quilos.

Cimee prestará homenagem ao Dia do Soldado

A Banda de Tambores do Cimee (Centro Integrado Municipal de Educação Especial) Márcia Leite de Almeida se apresentará na Praça Visconde do Rio Preto, Jardim de Cima, neste sábado, 25 de agosto, às 9:00 horas, em homenagem ao Dia do Soldado. Na ocasião o Esquadrão de Cavalaria Leve, Esquadrão Tenente Amaro, também estará no local comemorando a data. A Banda de Tambores do Cimee é composta por quinze alunos e tem como maestro o professor Sidney.

A escola municipal aproveitará a oportunidade para entregar ao comandante do Esquadrão, capitão Marcelo Yoshida, placa de agradecimento pelo apoio na II Olimpíada Municipal Especial.

Alunos e funcionários do Cimee serão homenageados pela Câmara

Segundo ainda, informação do diretor do Cimee, Carlos Alberto Gomes Bessa, a Câmara Municipal de Valença prestará homenagem aos alunos e funcionários da escola pela realização, com sucesso, da II Olimpíada Municipal Especial. A sessão que homenageará com "Moção de Aplauso" 75 pessoas (entre atletas e funcionários) será na segunda-feira, 27 de agosto, às 19:00 horas, na Câmara, que fica na Praça XV de Novembro, 676.

Coral Universitário da Melhor Idade fará sua primeira apresentação no dia 27

O Coral Universitário da Melhor Idade fará sua primeira apresentação no próximo dia 27 de agosto, segunda-feira, às 18:00 horas, com entrada franca, no centro de eventos da Fundação Educacional Dom André Arcoverde (FAA), que fica na Rua Sargento Vitor Hugo, n. 161.

O coral é formado por cerca de quarenta participantes do Centro de Referência Municipal da Melhor Idade e é resultado de parceria entre Prefeitura Municipal de Valença através da Assessoria de Esporte e Lazer e FAA.

O regente é o professor Antônio Carlos da Silva e os ensaios acontecem às segundas-feiras, às 17:00 horas, na FAA.

Agentes de Saúde apresentarão peça teatral na Escola Municipal Henrique de Oliveira Conceição

Equipe do Programa Agente Comunitário de Saúde, do bairro João Dias, estará na Escola Municipal Henrique de Oliveira Conceição, no referido bairro, nesta sexta-feira, 24 de agosto, às 10:00 horas, apresentando peça teatral sobre Saúde com ênfase a prevenção do mosquito transmissor da Dengue. A apresentação terá como público-alvo, pais e alunos.

Conservatória promoverá tradicional Encontro de Seresteiros neste sábado

Será realizado em Conservatória o XXIII Aniversário dos Seresteiros, neste sábado, 25 de agosto, a partir das 20:00 horas, na antiga Estação Ferroviária. Na ocasião serão prestadas homenagens ao criador Sr. Luiz Pinto. O tradicional encontro pretende reunir os seresteiros de todo Brasil na Terra da Seresta e da Serenata.

Grupo Teatro Novo se apresentou com sucesso na Semana do Excepcional

O grupo Teatro Novo, de Niterói, se apresentou em Valença no dia 20 de agosto, na Semana do Excepcional, encenando a peça “Momentos de Família”, no Teatro Municipal Rosinha de Valença. Formado por atores com deficiência intelectual, o grupo Teatro Novo solidifica um projeto inovador de expressão e improvisação no âmbito do teatro. Em sua segunda apresentação no município, sendo a primeira no ano passado, mais uma vez empolgou o público presente formado por alunos, professores, funcionários e direção do Cimee, da Apae, professores da rede estadual e comunidade em geral, além de representantes do governo municipal, numa abordagem ao tema sexualidade e deficiência.

A Semana do Excepcional comemorada no município de 20 a 25 de agosto, traz interessantes atividades que privilegiam a in-

clusão social e tem como promotora a Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Educação Especial, com total apoio do Cimee e da Apae.

O Grupo

Com apresentações emocionantes que levam os expectadores a vivenciarem uma arte incomum e supreendente no cotidiano artístico-cultural o grupo é dirigido pelo psicólogo Rubens Emerick Gripp e já se apresentou nos EUA, Colômbia e várias capitais brasileiras promovendo, além dos espetáculos, cursos e oficinas de educação em arte para professores e universitários.

O grupo tem o apoio das Leis de Incentivo à Cultura: Rouanet e ICMS. Maiores informações sobre o grupo Teatro Novo, assim como para torna-se parceiro de trabalho, na forma de patrocínio, basta acessar o site www.teatronovo.org.

Valença preserva o Meio Ambiente

Município arrecadou 150 litros de óleo de fritura durante as comemorações da Festa da Padroeira que serão transformados em sabão

Numa ação inédita de preservação ambiental, no que se refere a coleta de óleo de fritura, a Prefeitura Municipal de Valença, através da coordenação da Vigilância em Saúde arrecadou 150 litros de óleo durante o período da Festa de Nossa Senhora da Glória, a serem doados ao Lar Meimei para a produção de sabão. Esta iniciativa, que teve como propósito contribuir e alertar para a importância da preservação, por meio da reciclagem, foi possível graças a conscientização de mais de cinquenta proprietários de barracas que aderiram a proposta e da colocação, pelo município, de tambores plásticos em locais estratégicos da festa.

“Com a coleta do óleo em local adequado evitou-se que o mesmo fosse lançado no Jardim, contaminando o solo e ou na rede de esgoto”, disse o diretor da Vigilância em Saúde, Dr. José Roberto de Barros Vieira, acrescentando que cada litro de óleo jogado na natureza contamina a água por quatorze anos. Informou ainda que, a partir do mês de setembro, serão colocados tambores pela cidade em locais estratégicos, para este fim, assim como em restaurantes com maior movimento.

Atualizada em 22/08/07.

Agência Estadual de Trabalho e Renda divulga relação de vagas

A Agência Estadual de Trabalho e Renda está disponibilizando as vagas de **açougueiro, auxiliar de laticínio, representante comercial autônomo, vendedor praticista, carpinteiro de fôrma, armador, motorista carreteiro, cobrador externo, vendedor em domicílio, costureira/costureiro, empregada doméstica, cozinheiro/cozinheira, chefe de departamento de pessoal e acompanhante de idosos.**

Os interessados deverão cadastrar-se gratuitamente no local, que fica na Rua Nilo Peçanha, nº 971, centro e funciona de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 16:30 horas. Para o cadastro é necessário apresentar carteira de trabalho, CPF, título de eleitor e cartão de PIS/PASEP.

Vacinação contra Paralisia Infantil será neste sábado, 25 de agosto

Os Postos de Vacinação funcionarão das 8:00 às 17:00 horas.
É necessário levar a caderneta de vacinação das crianças.